



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

PARECER

ALTERA A LEI Nº. 835, DE 24 DE AGOSTO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA VALE-FEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE.

Veio para análise da Procuradoria Geral desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa alterar a lei municipal nº. 835/2009.

Após uma detida análise do projeto, percebemos, no que tange o aspecto legal, que há a falta dos requisitos do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, qual sejam, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador, vejamos a disciplina:

“Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”

Vale ressaltar que é competência desta Casa de Leis, legislar sobre a matéria constante no projeto em epígrafe, e que o “quorum” para a





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

votação do mesmo deverá seguir o disposto no artigo 187 do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo contar com a Maioria simples dos votos para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Venda Nova do Imigrante – ES, 16 (dezesseis) de dezembro de 2019.

LARISSA FREITAS LADEIA CALIMAN

Procuradora Geral da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante

